

21 de fevereiro de 2017

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

At.: Superintendente de Acompanhamento de Empresas - Sr. Nelson Barroso Ortega

C.C.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

At.: Superintendente de Relações com Empresas - Sr. Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - Sr. Francisco José Bastos Santos

Ref.: Ofício nº 222/2017-SAE – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

BTG PACTUAL PARTICIPATIONS LTD. (“BTGP”), em atendimento ao referido ofício da BM&FBOVESPA, abaixo transcrito, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada na imprensa, serve-se do presente para esclarecer que:

(i) o Banco BTG Pactual S.A. não é o controlador da Brasil Pharma S.A. (“Brasil Pharma”), mas sim a BTGI Stigma LLC, controlada da BTGP. Informações adicionais sobre a Brasil Pharma foram devidamente divulgadas pela BTGP no Fato Relevante e documentos correlatos divulgados em 14 de fevereiro de 2017, sendo que foi destacado que a Brasil Pharma “está atualmente em processo de *turn-around*”, sua “performance recente tem sido insatisfatória” e “estratégias para o desinvestimento sendo avaliadas” pela BTGP;

(ii) está avaliando e negociando, dentre outras alternativas, uma potencial transação envolvendo a Brasil Pharma; e

(iii) não há nenhuma negociação atualmente em andamento em relação à B&A Mineração ou mesmo a definição de venda por parte da BTGP.

Por fim, a BTGP esclarece que mantém, e continuará a manter, seus acionistas e o mercado devidamente informados acerca de qualquer transação que deva ser divulgada, conforme as decisões sejam tomadas e a evolução dos fatos, nos termos da legislação aplicável, incluindo eventuais desdobramentos relevantes de quaisquer transações acima descritas.

João Marcello Dantas Leite

Diretor de Relações com Investidores da BTG Pactual Participations Ltd.

20 de fevereiro de 2017
222/2017-SAE

BTG Pactual Participations Ltd.
At. Sr. João Marcello Dantas Leite
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 20/02/2017, consta, entre outras informações, que:

1. o banco BTG Pactual, controlador da rede de farmácias BR Pharma, está prestes a vender a varejista a Paulo Remy, ex-CEO da construtora WTorre;
2. um fato relevante está sendo preparado para comunicar a operação ao mercado e deverá ser divulgado em breve;
3. o colunista Lauro Jardim, na edição de ontem do jornal “O Globo”, informou que a BR Pharma está sendo repassada a Remy por R\$ 1;
4. a BTG Participations tenta vender outros ativos, entre eles a participação na joint-venture de mineração B&A Mineração.

Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.

Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até o dia 21/02/2017, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes, notadamente acerca da rubrica contábil a que se refere esse crescimento.

A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea

do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM. A opção de responder através de Fato Relevante não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela sua divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Nelson Barroso Ortega
Superintendência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários